

ASSUNTO:

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

APROVAÇÃO:

Deliberação CONSAD nº 29, de 23/11/2020

VIGÊNCIA:

23/11/2020

**POLÍTICA DE TRANSAÇÃO
COM PARTES RELACIONADAS
- PO 900/05**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. CONCEITUAÇÃO	2
4. PRINCÍPIOS	2
5. DIRETRIZES	3
6. INDICADORES DE EFICÁCIA E EFETIVIDADE	3
7. PRÁTICAS VEDADAS	4
8. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	4
9. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	4
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	5

1. OBJETIVO

- 1.1 Estabelecer procedimentos a serem observados pela EBC na realização de Transações com Partes Relacionadas, de modo a garantir a adoção de requisitos legais e melhores práticas de governança corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Aplica-se a todos os empregados da Empresa, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, entre outros, conselheiros, diretores, gerentes-executivos, gerentes, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

3. CONCEITUAÇÃO

3.1. CONFLITO DE INTERESSES

Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

3.2. PARTES RELACIONADAS

- I - entidades que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controlem ou sejam controladas pela entidade à qual as demonstrações contábeis se referem;
- II - indivíduos e familiares próximos que possuam, direta ou indiretamente, participação que propicie influência significativa sobre a entidade; e
- III - pessoal-chave da administração e membros próximos da família do pessoal-chave da administração.

3.3. TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS - TPR

Operações nas quais haja transferências de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado preço em contrapartida.

3.4. CONDIÇÕES DE MERCADO

Aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da EBC, que não sejam Partes Relacionadas.

3.5. INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA

É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mesmo que não se caracterize o controle sobre essas áreas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

4. PRINCÍPIOS

- 4.1. A Transação com Partes Relacionadas deve ser orientada pelos seguintes princípios:

- I - Competitividade: Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado;

- II - Conformidade: Os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela EBC;
- III - Transparência: É imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela EBC com partes relacionadas;
- IV - Equidade: Contratos entre EBC e partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais interessados; e
- V - Comutatividade: As Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito para ambas as partes.

5. DIRETRIZES

5.1. São diretrizes para as Transações com Partes Relacionadas - TPR:

- I - os administradores devem agir em conformidade com o interesse da Empresa de forma refletida, fundamentada e com transparência;
- II - os princípios do Código de Conduta e Integridade e da Política de Gerenciamento de Integridade, Riscos e Controles Internos da EBC devem ser observados em todas as transações com partes relacionadas;
- III - a pessoa envolvida no processo de aprovação de uma TPR e que tenha conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada deverá declarar-se impedida e afastar-se das discussões sobre o tema específico, sob pena de responsabilização;
- IV - a EBC, por meio de sua Diretoria Executiva e de seu Conselho de Administração, conforme o caso, atuará de forma a garantir que as TPR realizadas pela Empresa sejam formalizadas contratualmente, observando os seguintes critérios:
 - a) a transação deve ser realizada em condições de mercado; e
 - b) os termos da transação e a finalidade do negócio devem fazer parte do contrato para garantir a transparência das transações da Empresa.
- V - na análise de TPR, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, conforme o caso, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às condições de mercado.

5.2. É vedada a realização de Transações com Partes Relacionadas:

- I - em condições que não sejam as condições de mercado;
- II - com administradores e membros dos conselhos e seus suplentes, com membros de comitês da Empresa, estatutários ou não, e seus suplentes, caso existam, ou com os respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou ascendentes, inclusive dos respectivos cônjuges ou companheiros; e
- III - com parentes, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas no inciso II.

6. INDICADORES DE EFICÁCIA E EFETIVIDADE

- ### **6.1. Verificação anual de Transações com Partes Relacionadas em conformidade com esta Política e a legislação em vigor.**

7. PRÁTICAS VEDADAS

7.1. A EBC não permite qualquer conduta antiética, atos de corrupção ou situações de conflito de interesses envolvendo seus agentes e partes relacionadas. Portanto, fica vedado realizar transações:

- I - em condições que não sejam as de mercado;
- II - entre pessoas jurídicas que sejam partes relacionadas que:
 - a) não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal de seus negócios; e
 - b) envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a EBC.

8. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

8.1. Compete aos Diretores:

- I - cumprir e executar os ritos da Política de Transações com Partes Relacionadas, comparando-as às opções de mercado;
- II - garantir o monitoramento e informar as Transações com Partes Relacionadas; e
- III - zelar que as operações, dentro de sua área de competência, entre a EBC e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com compensação adequada, compatível com as condições usuais de mercado.

8.2. Compete ao Conselho de Administração:

- I - avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas pela EBC, de forma que sejam conduzidas com base na legislação, parâmetros de mercado e afastando potenciais conflitos de interesses;
- II - aprovar, anualmente, a revisão desta Política e assegurar sua publicidade; e
- III - zelar que as operações entre a EBC e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com compensação adequada, compatível com as condições usuais de mercado, considerando as observações prévias da Diretoria Executiva.

8.3. Para o exercício de suas responsabilidades sobre Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração contará com o apoio do Comitê de Auditoria e da área de Auditoria Interna.

9. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

9.1. A divulgação será efetuada nas Demonstrações Financeiras da EBC, de maneira a observar os princípios e objetivos desta Política.

10. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- I - Lei Federal nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas;
- II - Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção;

- III - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV - Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;
- V - Decreto Federal nº 8.420/2015 - Regulamenta a Lei Anticorrupção;
- VI - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303/2016;
- VII - Deliberação CVM nº 642/2010 - Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre divulgação de partes relacionadas;
- VIII - Instrução CVM nº 480/2009 - Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- IX - Instrução CVM nº 552/2014 - Altera e acrescenta dispositivos à Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 e altera dispositivos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 e da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;
- X - Pronunciamento Técnico CPC 05(R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC - Assegura que as demonstrações contábeis da entidade contenham as divulgações necessárias para chamar a atenção dos usuários para a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetados pela existência de partes relacionadas e por transações e saldos, incluindo compromissos, com referidas partes relacionadas;
- XI - Programa “*DESTAQUE EM GOVERNANÇA DE ESTATAIS*”, da BM&F BOVESPA - Incentiva as empresas a aprimorar suas práticas e estruturas de governança corporativa; e
- XII - Código de “*MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA*”, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC - Apresenta recomendações de boas práticas de Governança com o objetivo de contribuir para a evolução da Governança Corporativa das empresas e demais organizações atuantes no Brasil.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da EBC.
- 11.2. A Política de Transação com Partes Relacionadas deve ser observada juntamente com outros padrões, normativos e procedimentos adotados pela EBC.

12. ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

12.1. Essa versão da Política atualiza a Política de Transação com Partes Relacionadas – PO 900/05, alterando os seguintes conteúdos em relação à versão anterior:

- I - Abrangência;
- II - Conceituação;
- III - Diretrizes;
- IV - Práticas vedadas;
- V - Competências e Responsabilidades;
- VI - Divulgação; e
- VII - Legislação de Referência.